GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2019 - CGDF, nos termos do Padrão nº 002/2002.

Processo nº 00480-00004477/2019-17

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada neste ato por Josemary Peixoto Dantas, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n° 2030034 SSP/DF, inscrita no CPF sob n° 953.930.991-34, na qualidade de Subcontroladora de Gestão Interna, com delegação de competência prevista nos incisos XVII e XVIII, da Portaria nº 68, de 25.02.2019 e a Empresa **ASA BANNER COMUNICAÇÃO VISUAL**, doravante denominada CONTRATADA, com sede no SCLRN 710, Bloco B, Loja 08, Asa Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 28.234.164/0001-00, representada neste ato por Arivan Barbosa Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 3398799 SESP/DF, inscrito no CPF sob o nº 775.596.731-04, na qualidade de Sócio, resolvem firmar o presente contrato.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Memorando 4 (27457469), Memorando 5 (27532622), Memorando 6 (27710019), Termo de Referência 3 (28932272), da Proposta da Empresa (29448757), da Planilha CGDF/SUBGI/COOAD/DISUP (29448783), do Ato Autorizativo de Dispensa de Licitação (30746593), baseada no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e no Decreto nº 33.521/2012.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços gráficos para a aquisição de cartões de visitas e banners, para atendimento às necessidades desta Controladoria-Geral do Distrito Federal, conforme Termo de Referência 3 (28932272), Ato Autorizativo (30746593), e da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R$ 2.734,00 (dois mil setecentos e trinta e quatro reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04124620340930001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R$ 2.734,00 (dois mil setecentos e trinta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00420, emitida em 01.11.2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia dos Serviços

A CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei n° 8.666, de 1993.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal.

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratante

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

11.2. Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, sempre que necessário.

11.3. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

11.4. Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue ou serviço prestado em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e/ou na Proposta da CONTRATADA.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos relatórios com os serviços prestados.

11.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos legais.

11.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço objeto da contratação.

11.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário;

11.10. A CONTRATANTE fica obrigada a solicitar a confecção dos materiais, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que a CONTRATADA possa confeccionar os materiais a serem entregues.

11.11. Outras aplicáveis que a Lei estabelecer.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1. Designar o preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato. O preposto deverá acompanhar todos os trabalhos realizados para atuar como interface entre a equipe técnica da CGDF e a equipe da CONTRATADA.

12.2. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela CGDF.

Santos

12.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1° da Lei n° 8.666/1993.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1° da Lei n° 8.666/1993.

12.6. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.10. Todos os custos com pessoal são de responsabilidade da empresa contratada na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

12.11. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.12. A CONTRATADA deverá declarar que respeita os termos estipulados na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil.

12.13. A CONTRATADA deverá declarar que respeita o cumprimento de reserva de cargos estabelecida na Lei nº 8.213/1991, artigo nº 93, que obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, preencha de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

12.14. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.15. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.16. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.17. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.18. Efetuar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência e proposta de preços apresentada;

12.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

12.20. A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições da Lei de Licitação nº 8.666/93 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

12.21. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados.

12.22. Entregar o objeto nos prazos e condições especificados e no local determinado pela CGDF;

12.23. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.

12.24. Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, a certidão negativa de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto a Fazenda Pública do Distrito Federal e junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

12.25. Manter sigilo acerca das informações constantes no material entregue para confecção.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 26.851/2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, constante no Despacho CGDF/SUBGI/COOAD/DISUP (29624024), observado o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Santos

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado assinado pelas partes.

JOSEMARY PEIXOTO DANTAS

Subcontroladora de Gestão Interna

ARIVAN BARBOSA RIBEIRO

Sócio

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti 13º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF